

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE LINDA MARTINI NO OCEAN SPIRIT 2024

**PROMOTORRES, E. M.** NIPC 503 941 565, com sede na Av. Tenente Coronel João Luís de Moura, Edifício Mercado Municipal, Loja A Cave 2560-273 Torres Vedras neste ato, devidamente representada por Rui Pedro Penetra da Luz e Sandra De Oliveira Pedro na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por Adjudicante;

E

**Radar dos Sons – Produções Culturais, Lda.** NIPC 509 124 399, com sede em Rua de Pedrouços, nº27 escritório 5 D, 1400-285 Lisboa, neste ato, devidamente representada por Helena Cristina Bernardo Pedro e Ana Cristina Vieira Moitinho de Almeida, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante designado por Fornecedora/ Adjudicatária;

Nos termos do disposto no artigo 125º n. º1 do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato nos termos que adiante se especificam:

### Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a adjudicação da realização do concerto/espetáculo de Linda Martini no âmbito do evento Santa Cruz Ocean Spirit 2024, no dia 25 de julho de 2024, respetivamente, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições previstas no caderno de encargos.

2 - A adjudicatária, declara para todos os devidos e legais efeitos que se encontra mandatada para assumir todas as obrigações decorrentes do presente contrato, vinculando assim, a artista e o seu Staff ao aqui contratado.

3 - A adjudicatária, detém o controlo exclusivo da parte artística, sendo-lhe conferida liberdade para definir o alinhamento, o cenário, a sonorização, a iluminação e o vídeo do espetáculo.

### Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- f) Rider;

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª | Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará no dia 25 de julho de 2024.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviço**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, decorrerão para a prestadora de serviços/adjudicatária, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de suportar todas as despesas com cachets artísticos da comitiva;
- b) Obrigação de suportar todas as despesas de transporte da comitiva;
- c) Obrigação de fornecimento do blackline necessário para o espetáculo;
- d) Obrigação de prestar os serviços de elevada qualidade de acordo com condições fixadas no Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- e) Obrigação de assegurar que a artista não canta em playback;
- f) Obrigação de assegurar que a artista e a sua comitiva asseguram o concerto nas condições expressamente apresentadas e com elevados padrões de qualidade e de profissionalismo.
- g) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- h) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- i) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- j) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Promotorres E.M.

- k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pela Promotorres E.M. no prazo máximo de 1 dia útil;
- m) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar a Promotorres E.M., apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- n) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Obrigação de comunicar antecipadamente à Promotorres E.M. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, a prestadora de serviços/ adjudicatária, ficará ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> | Informação e sigilo**

1 - A adjudicatária deve prestar à Promotorres E.M. todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - A **Promotorres E.M.** e a adjudicatária guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> | Obrigações principais da Promotorres E.M.**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrerá para a **Promotorres E.M.** garantir as seguintes condições para a realização do espetáculo:

- a) Disponibilizar bilhetes ao público com a maior antecedência possível;
- b) Obriga-se a obter as licenças necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato, nomeadamente SPA e IGAC;
- c) Obriga-se a cumprir com as exigências constantes do RIDER;
- d) Obriga-se a garantir a segurança adequada no local do espetáculo quer a nível de vedação / gradeamento de espaços quer a nível de pessoal assegurando a contratação das forças / entidades de segurança.
- e) Garantir a livre circulação da artista e sua comitiva desde que devidamente identificada nas áreas do recinto de acesso restrito, bem como das respetivas viaturas, através de credenciações, no período de ensaios, montagem, realização e desmontagem do espetáculo.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> | Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a **Promotorres E.M.** deverá pagar ao fornecedor o montante de **€7.000,00 (sete mil euros)** ao qual acresce IVA á taxa de 23%.

2 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas relativos a manutenção preventiva.

3 - O preço de **€7.000,00 (sete mil euros)** acrescido de IVA de 23%, corresponde ao valor máximo a pagar pelo serviço e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> | Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pela **Promotorres, E.M.**, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas até ao dia do espetáculo, antes do mesmo iniciar, por cheque ou transferência bancária.

2 - A fatura deverá ser enviadas para a **Promotorres E.M.**, ou para o e-mail [financeiro@promotorres.pt](mailto:financeiro@promotorres.pt), com a indicação do procedimento.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais

1 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

2 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **Promotorres E.M.** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Promotorres E.M.** terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da adjudicatária, e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Promotorres E.M.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 10.<sup>a</sup> | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, acidentes de viação, doença comprovada, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre a Promotorres E.M. e prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade da Promotorres E.M., não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação dos serviços.

#### **Cláusula 11.ª | Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Promotorres, E.M.** poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a fornecedora dos serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas no Caderno de Encargos;
- b) Se os artistas e a sua comitiva não comparecerem no dia do concerto/evento, ou se, mesmo estando presentes não assegurarem a realização do concerto/evento;
- c) Se os artistas e a comitiva realizarem o concerto em playback;
- d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Promotorres E.M.**

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da **Promotorres E.M.** com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Foro competente resolução litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela fornecedora/ adjudicatária e a cessão da posição contratual dependerá da autorização da **Promotorres E.M.**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade da adjudicatária, todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - A **Promotorres E.M.** poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 2 dias úteis.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Responsabilidade**

1 - A prestadora de serviços/ adjudicatária, responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela **Promotorres E.M.**, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.<sup>a</sup>.

2 - Se a **Promotorres E.M.** tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do caderno de encargos, são da responsabilidade da adjudicatária, este indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à **Promotorres E.M.** o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - A **Promotorres E.M.** não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores da Promotorres E.M., no exercício das respetivas funções.

4 - A não realização do espetáculo por culpa imputável á adjudicatária, à artista e seu staff, confere á **Promotorres E.M.** o direito de não pagar o preço estabelecido no presente contrato, constituindo-se ainda a adjudicatária, na obrigação de pagar, a título de indemnização por perdas e danos, igual importância.

5 - A não realização do concerto por culpa imputável à **Promotorres, E.M.** obriga-a ao pagamento da totalidade do preço estipulado no presente contrato, conferindo, contudo, o direito à **Promotorres, E.M.** a reagendar o concerto para nova data a acordar entre as Partes.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

#### **Cláusula 19.<sup>o</sup> / Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no **artigo 290<sup>o</sup>-A do Código dos Contratos Públicos**, foi designado para gestora de contrato [REDACTED]

As partes entenderam o conteúdo e alcance do presente contrato e, por isso, o vão assinar livre e conscientemente.

Feito em duplicado, sendo cada um dos originais destinado a cada uma das partes.

Torres Vedras, 4 de julho de 2024

ADJUDICANTE

---



---

ADJUDICATÁRIA



---

---



**RADAR DOS SONS  
PRODUÇÕES CULTURAIS LDA  
R. DE PEDROUÇOS Nº27  
ESCRITÓRIO, 5 D  
1400 - 285 LISBOA  
NIF: 509 124 399**